



**Ministério Público do Distrito Federal
Gabinete da Procuradora-Geral**

Processo : 593/01 (3 volumes e 1 anexo)

Relator : Conselheiro Jorge Caetano

Parecer : 538/09 - MF

Ementa: PMDF. TCE. Determinação de desconto em folha. Constatado erro na atualização do débito. Liminar em Mandado de Segurança suspendendo o desconto de um dos responsáveis. Solicitação de correção dos valores e sobrestamento dos autos em relação ao responsável amparado judicialmente. Parecer concordante.

Retornam os autos sobre Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o fito de apurar responsabilidade por prejuízo ocasionado ao erário em virtude de erro no cumprimento da decisão judicial relativa à Ação Ordinária n.º 18.958/92 – Processo n.º 5664/92.

2. Por meio da Decisão n.º 3645/08 (fl. 392), a c. Corte determinou desconto parcelado em folha de pagamento, dos valores aferidos como prejuízo, dos militares Ademir dos Prazeres Soares e Gilda Alves Batista (R\$ 4450,02 e R\$ 6151,15).

3. O órgão técnico, por meio da Informação n.º 28/09 (fls. 431/7), comunica cumprida a diligência com a implantação do desconto em folha pela PMDF. Não obstante, liminar em Mandado de Segurança (fls. 413/5) suspendeu tais descontos nos vencimentos da MAJ QOPM Gilda Alves Batista, motivo pelo qual sugere sobrestar o feito em relação à referida militar, até deslinde do feito judicial.

4. Destaca o órgão técnico equívoco na sistemática de desconto demonstrada pela PMDF, ao contemplar juros de mora no cálculo do valor a parcelar (fl. 405/6). Sobre o erro, sugere correção e alerta à jurisdicionada, para proceder apenas a atualização monetária do saldo remanescente em janeiro de cada ano, consoante previsto na Decisão n.º 4463/04.

5. Nada tendo a acrescentar, em harmonia com o órgão técnico, opina o Ministério Público por que o e. Plenário adote as sugestões alvitadas às fls. 436/7.

É o parecer.

Brasília, 4 de maio de 2009.

**Márcia Farias
Procuradora-Geral**